

## **Lei nº 1.493, de 21 de Novembro de 2022**

***"Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003"***

***Autoria: Vereadores Taciano Goulart Cerqueira Leite e Antonio Carlos Ticianelli***

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01 de novembro de 2022; e que, considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 294/22-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 21 de novembro de 2022; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no Município de BERTIOGA, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 10º da Lei Federal nº 10.826 de 2003, atirador efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria de atirador Desportivo (CR), que deverá cumprir todas as exigências legais pertinentes ao assunto.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertiooga, 21 de novembro de 2022.

**Ver. Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara**